

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## I SÉRIE NÚMERO 51

### Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Resolução da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores n.º 16/2022/A  
de 18 de abril de 2022**

Recomenda ao Governo Regional que defenda a manutenção das rotas do Faial, Pico e Santa Maria para o continente.

**Resolução da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores n.º 17/2022/A  
de 18 de abril de 2022**

Prorrogação do prazo para apresentação do Relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia.

### Presidência do Governo

**Resolução do Conselho do Governo n.º 69  
/2022 de 19 de abril de 2022**

Cria o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022, aprovando o respetivo regulamento.

## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2022/A de 18 de abril de 2022

#### **Recomenda ao Governo Regional que defenda a manutenção das rotas do Faial, Pico e Santa Maria para o continente**

Em 2015, foram comunicadas novas obrigações de serviço público modificadas Lisboa-Horta-Lisboa, Lisboa-Pico-Lisboa, Lisboa-Santa Maria-Lisboa e Funchal-Ponta Delgada-Funchal.

Estas obrigações de serviço público não preveem compensação financeira à companhia aérea que as opera, por isso, desde 2015, a SATA tem garantido estas ligações sem qualquer compensação, garantido disponibilidade de lugares, número de voos, carga e cumprimento de limites máximos às tarifas praticadas.

É público que decorre o processo de negociação com a Comissão Europeia sobre o plano de reestruturação da SATA, negociações que envolvem o Governo Regional dos Açores e a administração da SATA. Da aprovação deste plano de reestruturação depende a recuperação do Grupo SATA, tendo em conta a difícil situação financeira em que se encontra e o impacto da crise causada pela COVID-19.

Considerando as notícias que deram conta de que as rotas entre Açores e continente e Açores e Madeira, sujeitas a obrigações de serviço público, estavam em risco uma vez que alegadamente seriam «rotas deficitárias», é imperativo que as mesmas não sejam avaliadas como vulgares rotas comerciais e se considere o estatuto de região ultraperiférica previsto no artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O artigo 349.º do TFUE atribui às regiões ultraperiféricas um estatuto específico que confere à União a capacidade de adaptar a estas regiões o conjunto das suas políticas, dos seus programas e do seu direito.

Na declaração final da última Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, é reafirmado que se deverá responder aos grandes desafios sociais, económicos e ambientais que estas regiões enfrentam, através do recurso sistemático ao artigo 349.º do TFUE.

Estas rotas garantem ligações essenciais ao restante território nacional, promovendo a coesão territorial e o direito à mobilidade das populações do Faial, Pico e Santa Maria.

Em simultâneo, é essencial que se exija um modelo de obrigações de serviço público que preveja compensação financeira à companhia que opera essas rotas, compensação a ser garantida pelo Governo da República, que tem de garantir a continuidade territorial no país.

Os açorianos e açorianas não podem continuar sem a garantia de manutenção destas ligações aéreas. Isto só é possível com a definição das novas obrigações de serviço público e respetiva compensação à companhia aérea que opera estas ligações. A decisão de Bruxelas estará sempre dependente desta condição, e os açorianos e açorianas não podem continuar à espera de que Bruxelas abra exceções e autorizações provisórias.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político -Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que:

1 — Defenda, no âmbito das negociações com a Comissão Europeia sobre o plano de reestruturação da SATA, que a companhia aérea possa manter a operação das rotas do Faial, Pico e Santa Maria para o continente, considerando o estatuto de região ultraperiférica previsto no artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

2 — Reivindique do Governo da República, logo após a sua tomada de posse, a garantia de compensação financeira pelo cumprimento das obrigações de serviço público para as rotas previstas no número anterior, cumprindo desta forma os princípios constitucionais da continuidade territorial e da coesão territorial.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2022/A de 18 de abril de 2022

#### **Prorrogação do prazo para apresentação do Relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia**

Considerando que a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia foi criada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2021/A, de 23 de março;

Considerando que esta resolução previa no seu artigo 5.º que a Comissão apresentasse o seu Relatório no prazo de um ano a contar da sua constituição;

Considerando a necessidade da prorrogação deste prazo, de forma a dotar a Comissão de mais tempo para concluir o seu trabalho.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político -Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

O prazo para apresentação em Plenário do Relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia, estabelecido pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2021/A, de 23 de março, é prorrogado por um ano.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

## **Presidência do Governo**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2022 de 19 de abril de 2022**

---

O Programa APOIAR.PT Açores é determinante no apoio ao setor empresarial regional, através da compensação das quebras de faturação associadas à diminuição de atividade em resultado da pandemia COVID-19.

Atendendo a que os efeitos da crise sanitária perduram, agravados pelo aumento dos custos de produção associados à escassez de matérias-primas nos mercados internacionais, bem como a constrangimentos de ordem logística, revela-se essencial prorrogar o Programa APOIAR.PT Açores, de forma a fazer face ao atual período pandémico.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022, especificamente direcionado para as empresas privadas com sede na Região Autónoma dos Açores, cujo regulamento consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Determinar que os encargos decorrentes do Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022 são processados pelo Capítulo 50, Programa 3 – Competitividade Empresarial e Administração Pública, Projeto 3.1 – Competitividade Empresarial.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em 12 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## **ANEXO**

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

### **Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, doravante designado por Programa, constitui uma medida excecional, no contexto atual de pandemia COVID-19, com o objetivo de apoiar a liquidez das empresas da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos resultados obtidos e custos extraordinários incorridos, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

- a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- b) «Empresa», as sociedades comerciais, empresários em nome individual, com e sem contabilidade organizada, e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- c) «Faturação», o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», as PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «PME», a empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

### Artigo 3.º

#### **Tipologia e prioridades de investimento**

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022» enquadra-se na prioridade de investimento 13.1 «Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia», do objetivo específico 14.1.1 «Apoiar a sobrevivência e estabilização da atividade empresarial» do PO Açores 2020.

### Artigo 4.º

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

### Artigo 5.º

#### **Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso**

1 – À data da candidatura, os beneficiários do presente Programa devem cumprir com as condições seguintes:

a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo I do presente regulamento, e encontrar-se em atividade;

c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

e) Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;

f) Declarar uma das modalidades seguintes:

i) Uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema *e-fatura* de, pelo menos, 25 %, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, face ao período homólogo de 2019; ou

ii) Uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema *e-fatura* de, pelo menos, 25%, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas meses civis completos, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de fevereiro de 2019; ou

iii) Uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019;

g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição na faturação ou o acréscimo de custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas da empresa, determinada nos termos da alínea anterior;

h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI);

i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número anterior é feita mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

3 – Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve remeter prova dos totais mensais de faturas registados no *e-fatura* para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e, ou, a Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 e Balanço de Fecho de Contas de 2021, bem como autorizar a consulta da informação relativa à situação tributária e da informação cadastral relativa à atividade.

4 – Os empresários em nome individual (ENI), sem contabilidade organizada, acedem ao presente Programa através das subalíneas i) ou ii) da alínea f), do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 6.º

#### **Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

1 – As candidaturas ao Programa são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

2 – As candidaturas a que se refere o número anterior são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente regulamento.

3 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior, são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

4 – A decisão sobre a concessão do apoio é tomada no prazo de 20 dias após a data da apresentação da respetiva candidatura, suspendendo-se o prazo no caso de solicitação de esclarecimentos.

5 – A aceitação da decisão da concessão do apoio, por parte do beneficiário, é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.

6 – A decisão de aprovação da candidatura e concessão do apoio caduca, caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

#### Artigo 7.º

#### **Montante e forma de apoio**

1 – Os apoios a atribuir no âmbito do presente Programa revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2 – O montante do apoio a atribuir ao abrigo do presente Programa corresponde a 20% da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, tendo como limite máximo o montante de 5.000,00 € para microempresas, 20.000,00 € para pequenas empresas e 50.000,00 € para médias empresas.

3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a

atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo de 12.000,00 € para microempresas e 48.000,00 € para pequenas empresas.

4 – No caso das entidades que registem uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019, nos termos da subalínea iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, o montante do apoio a atribuir ao abrigo do presente Programa, corresponde ao somatório das seguintes alíneas:

- a) 50% das despesas elegíveis referentes a Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), tendo como limite máximo 3.000,00 € para microempresas, 5.000,00 € para pequenas empresas e 10.000,00 € para médias empresas.
- b) 20% sobre os Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC), incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, tendo como limite máximo 3.000,00 € para microempresas, 5.000,00 € para pequenas empresas e 10.000,00 € para médias empresas.

5 – Sempre que se comprove que o beneficiário cumpre com mais do que uma das condições de acesso previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, o valor do apoio corresponde à soma das parcelas definidas nos n.ºs 2 ou 3 com o disposto no número anterior do presente artigo.

6 – Aos estabelecimentos localizados na ilha de S. Jorge é atribuída uma majoração de 10% aos apoios calculados nos termos dos n.ºs anteriores, e um acréscimo de 20% sobre os limites máximos indicados nos n.ºs 2, 3 e 4.

7 – Para efeitos da determinação dos custos a apoiar, no âmbito da conta de Fornecimentos e Serviços Externos:

- a) São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022;
- b) Não são elegíveis:

i) Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);

ii) Montantes respeitantes ao valor do IVA.

8 – O apoio a atribuir no âmbito do presente Programa é concedido após decisão da Comissão Europeia que considere este Programa compatível com a alínea b), do n.º 3, do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

#### Artigo 8.º

#### **Pagamento do apoio**

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

#### Artigo 9.º

#### **Período de candidaturas**

As candidaturas são submetidas até às 17 horas do dia 20 de maio de 2022.

#### Artigo 10.º

#### **Obrigações dos beneficiários**

Desde a data da apresentação da candidatura, até 31 de outubro de 2022, está vedado ao beneficiário o exercício das atividades seguintes:

a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por

inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

Artigo 11.º

### **Acompanhamento e controlo**

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

Artigo 12.º

### **Entidade gestora**

A entidade gestora do Programa é a Região Autónoma dos Açores através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, email: [draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt).

Artigo 13.º

### **Incumprimento**

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no termo de aceitação do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

2 – A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução

fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 14.º

### **Enquadramento europeu de Auxílios de Estado**

O presente regulamento respeita o regime de Auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação “Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19”, secção 3.1 “Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão C(2020) 1863, de 19 de março, e das suas alterações C(2020) 2215, de 3 de abril, C(2020) 3156, de 8 de maio, C(2020) 4509, de 29 de junho, C(2020) 7127, de 13 de outubro, C(2021) 564, de 28 de janeiro, e C(2021) 8442, de 18 de novembro.

#### Artigo 15.º

### **Cumulação de auxílios**

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

#### Artigo 16.º

### **Montante global do Programa**

O montante global do Programa corresponde a 8.000.000,00 € (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

## **ANEXO I**

(a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento)

### **Lista de Códigos de Atividade Elegíveis**

1071: Panificação e pastelaria.

11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.

13302: Estampagem.

13991: Fabricação de bordados.

13992: Fabricação de rendas.

16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.

181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.

2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.

23411: Olaria de barro.

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfecção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.